

OBPH-33 Participações S.A.

[EM ORGANIZAÇÃO]

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Hora e Local: Aos 06 dias do mês de Agosto de 2013, às 10:00 (dez) horas, na cidade de São Paulo, à Rua Fidêncio Ramos, 195, 14º andar, Conjunto 141, Parte, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-010. **Presença:** Unânime dos subscritores qualificados no Boletim de Subscrição que segue como **Anexo II** e é parte integrante e complementar da presente Ata; **Composição da Mesa:** Foi designado para presidir a Reunião o Sr. **Paulo Henrique Alves Nazareth**, que convidou a mim, **Marco Antônio Tavares Pinto**, para secretariar os trabalhos da Reunião. **Deliberações Tomadas Por Unanimidade:** Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos, sendo tomadas por unanimidade as seguintes deliberações. (I) Foi manifestada a intenção dos presentes em constituir uma sociedade anônima, que se regerá pelo projeto de Estatuto que constitui o **Anexo I**, e será arquivado na sede da Companhia. (II) Verificada a subscrição integral, conforme boletim de subscrição anexo à presente Ata (**Anexo II**) a totalidade do capital social proposto para a companhia é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (III) O capital social é neste ato totalmente subscrito e parcialmente integralizado. Todas as contribuições dos subscritores serão integralmente destinadas ao capital social, o referido recibo correspondente ao depósito de 10% do capital social passou então a fazer integrante desta ata na forma de (**Anexo III**). (IV) Aprovado pelos subscritores, em sua integralidade, o projeto de Estatuto Social, declarando, então o Sr. Presidente estar devidamente constituída a companhia OBPH-33 Participações S.A., doravante denominada “Companhia”. (V) Os acionistas decidiram por eleger, no presente momento, os seus Diretores da Companhia, quais sejam: (i) como **Diretor Presidente** sem designação específica, o Sr. **Paulo Henrique Alves Nazareth**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade n.º 16.299.613-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 272.663.678-08, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 195, 14º andar, Conjunto 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) como **Diretor** sem designação específica, o Sr. **Valentim Geraldo Mafra**, brasileiro, separado judicialmente, técnico de aplicações senior, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.966.414 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.514.138-31, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 195, 14º andar, Conjunto 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujos mandatos serão exercidos por prazo de três anos, sendo permitida reeleição. Os diretores eleitos assinam neste ato os respectivos termos de posse que constituem os **Anexos IV, e V** da presente, os quais serão lavrados nos Livros correspondentes, nos termos da Lei. Os diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas respectivas funções e declararam estar aptos para o exercício do cargo, bem como não estar incursos em penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial. Os acionistas deliberaram que os diretores estatutários terão direito ao pró-labore mensal mínimo para cada produto editorial lançado pela sociedade operacional controlada pela Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata referente a esta Ata da Assembleia de Constituição que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente: **Paulo Henrique Alves Nazareth**; Secretário: **Marco Antônio Tavares Pinto**; Acionistas: **Paulo Henrique Alves Nazareth**, e **Valentim Geraldo Mafra** representado neste ato por seu procurador **Paulo Henrique Alves Nazareth**. (*Continuação da folha de assinaturas da Assembleia Geral de Constituição da OBPH-33 Participações S.A.*) Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 06 de Agosto de 2013. **Paulo Henrique Alves Nazareth** - Presidente; **Marco Antônio Tavares Pinto** - Secretário. **1.) Nome: Aline de Barros Vasconcelos - RG n.º: 10732804-9 IFP/RJ - CPF/MF n.º: 051.671.737-52; 2.) Nome: Marcos Sousa Silva - RG n.º: 35.245.979-7 SSP/SP - CPF/MF n.º: 319.765.128-67. Visto do Advogado: Juliene Piniano - OAB/SP 250.054.** Juceesp sob o NIRE nº 3530045763-3 em 01/10/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social da OBPH-33 Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1 - A OBPH-33 Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”). **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 195, 14º andar, Conjunto 141, Parte, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-010. **Artigo 3 -** A Companhia, por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 4 -** O Objeto Social da Companhia compreende a participação como quotista, acionista ou sócia de sociedades, empresárias, personificadas ou não, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil ou no exterior. **Artigo 5 -** A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6 -** O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo 2º- A** propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 7 -** A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social. **Capítulo III - Dos Acordos de Acionistas - Artigo 8 -** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no Brasil. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e serão denominados apenas Diretores. **Parágrafo 2º -** Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 4º -** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Diretor(es) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 10 -** Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo, compete a Diretoria a administração da Companhia, podendo, para tanto, os Diretores realizarem todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar e dirigir os negócios da Companhia, obedecendo às orientações e políticas fixadas pela Assembleia Geral, podendo assumir compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, representar a Companhia perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. **Parágrafo 1º -** A Companhia é considerada validamente representada: I - pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; II - pela assinatura de um Diretor e de um procurador, obedecidos os limites estabelecidos no instrumento de mandato. **Parágrafo 2º -** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Parágrafo 3º -** A Companhia somente poderá (i) prestar fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros; (ii) emitir, aceitar, aval e endosso de letras de câmbio e quaisquer outras notas promissórias ou títulos de crédito, em favor da Companhia; (iii) contratar empréstimos bancários até o valor que autorizado por Assembleia Geral; (iv) outorgar poderes gerais ou especiais, bem como aprovar a revogação dos poderes eventualmente outorgados, após prévia aprovação da Assembleia Geral com aprovação de 75% das ações com direito a voto da Companhia. **Parágrafo 4º -** Os Diretores somente poderão assumir obrigações em nome da Companhia, cujo valor agregado supere R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma transação ou em uma série delas, dentro do mesmo ano fiscal da Companhia, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral com aprovação de 75% das ações com direito a voto da Companhia. **Capítulo V - Deveres e Responsabilidades dos Administradores - Artigo 11 -** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir. **Parágrafo 1º -** Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. **Parágrafo 2º -** Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo 12 -** Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento. **Parágrafo Único -** Ainda que observado o disposto neste Artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 13 -** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais. **Parágrafo 1º -** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º –** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **Capítulo VII - Assembleia Geral - Artigo 14 -** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas. **Parágrafo 1º -** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º -** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 15 -** Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. **Artigo 16 -** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Diretores, a quem incumbirá a escolha do secretário. **Artigo 17 -** As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, no presente Estatuto ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito de voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 18 -** A Assembleia Geral Extraordinária, além das atribuições previstas em lei, deliberará acerca das matérias abaixo elencadas: (a) alterações no Estatuto Social, inclusive alterações pertinentes à mudança de sede e o do objeto social da companhia, salvo em caso de exigência legal; (b) aumento ou redução no capital da companhia por subscrição de novas ações; criação de nova classe de ações, mudanças nas características das ações existentes e determinação do preço de emissão de novas ações da companhia; (c) emissão pela companhia de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções para a compra e venda de ações ou qualquer outro título ou valor mobiliário, bem como alteração de quaisquer programas de opção de compra de bônus de subscrição ou de ações; (d) transformação da Companhia em qualquer outra forma societária, bem como a fusão, incorporação, cisão e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia mantenha investimentos ou participações societárias; (e) resoluções relativas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da Companhia e/ou a cessação do estado de liquidação, ou ainda atos voluntários de reorganização financeira; (f) alienação direta ou indireta de quaisquer ações e/ou Bônus de Subscrição da companhia, e qualquer resgate de ações, independente de Classe; (g) fixação do pro labore dos membros da Diretoria; e (h) distribuição de dividendos. **Capítulo VIII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos - Artigo 19 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º -** Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, especialmente para os casos de declaração de dividendos intercalares e/ou intermediários, a conta dos lucros apurados nos balanços especiais ou dos lucros acumulados, na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76. **Artigo 20 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 1º -** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º -** O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas. **Artigo 21 -** A Companhia levantará balanços semestrais, e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 20 deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **Artigo 22 -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação da Companhia - Artigo 23 -** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo 2º -** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 24 -** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76, e legislação vigente aplicável. **Artigo 25 -** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrente do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. **Assinaturas:** Presidente: **Paulo Henrique Alves Nazareth**; Secretário: **Marco Antônio Tavares Pinto**; Acionistas: **Paulo Henrique Alves Nazareth**, E **Valentim Geraldo Mafra** representado neste ato por seu procurador **Paulo Henrique Alves Nazareth**. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 06 de Agosto de 2013. **Paulo Henrique Alves Nazareth** - Presidente; **Marco Antônio Tavares Pinto** - Secretário. **1.) Nome: Aline de Barros Vasconcelos - RG n.º: 10732804-9 IFP/RJ - CPF/MF n.º: 051.671.737-52; 2.) Nome: Marcos Sousa Silva - RG n.º: 35.245.979-7 SSP/SP - CPF/MF n.º: 319.765.128-67. Visto do Advogado: Juliene Piniano - OAB/SP 250.054.**

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/03/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

